



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

CONVÊNIO FMS Nº 004/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.554.621/0001-70, com sede na Rua São Paulo, 220, bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES, CEP-29970-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO TEÓFILO ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário - ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANDREIA SILVA SANTOS, brasileira, portadora da CI (RG) nº 97.594-ES, inscrita no CPF sob o nº 100.921.997-98, residente e domiciliada na Av. Aracruz, nº 120, Bairro Centro, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 63.177.745/0003-02, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 90, nesta cidade de Pedro Canário - ES, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. SOLIMAR PIEPER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.286.967-93 e CI (RG) nº 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário - ES, doravante denominada CONVENIENTE, com embasamento



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei N.º 8.080/1990, especialmente arts. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, Portaria Nº 3.114/2010, PRC MS/GM Nº 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto Nº 7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.390/2013), MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), PRC MS/GM Nº 03, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), Portaria nº 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com a Portaria 1.448 de 29 de maio de 2020 que dispõe sobre auxílio financeiro emergencial as santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID 19, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS** no valor de **R\$ 748.270,54 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1 - As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da **CONVENENTE**, conforme habilitação no CNES;

2.2 - A **CONVENENTE**, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS**, deverá ser aplicado os recursos transferidos às entidades beneficiadas, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme artigo 5º da PORTARIA Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde;

2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse CONVÊNIO;

2.4 - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.5 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;

2.6 - Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

2.7 - Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste CONVÊNIO, conforme legislação vigente;

2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

**São encargos comuns:**

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema Único de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**4 - São encargos dos partícipes:**

**4.1 - Da CONCEDENTE**

4.1.1 - Transferir os recursos à **CONVENENTE**, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse CONVÊNIO;

4.1.2 - Fiscalizar a execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3 - Comunicar formalmente à **CONVENENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse CONVÊNIO prazo para corrigi-las;

4.1.4 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **CONVENENTE** para as devidas regularizações;

4.1.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de CONVÊNIO;

4.1.7 - Fiscalizar periodicamente os CONVÊNIOS de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CONVÊNIO;



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020**

<b>2317/2020</b>		
Processo	Página	Assinatura

4.1.8 - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9 - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONVÊNIO na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

**4.2 - Da CONVENIENTE**

4.2.1 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste CONVÊNIO relativas à aplicação dos recursos;

4.2.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do CONVÊNIO ou restrição à sua execução;

4.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.5 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.6 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse CONVÊNIO;

4.2.7 - Manter CONVÊNIO de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.2.8 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do CONVÊNIO,



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

<b>2317/2020</b>		
Processo	Página	Assinatura

pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.9 - Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e CONVÊNIO de trabalho;

4.2.10 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do CONVÊNIO, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.11 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.12 - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

4.2.13 - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

O valor estimado para execução do presente **CONVÊNIO** importa em R\$ **748.270,54 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no **BANCO DO BANESTES S.A, AGENCIA 152 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 31049398**, conforme abaixo especificado:

RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO		
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA (R\$)	ANUAL (R\$)
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL CONFORME PORTARIA 1.448 DE 29/05/2020	748.270,54	748.270,54

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO**, sendo vedado:

- 6.1 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- 6.2 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.3 - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do CONVÊNIO;
- 6.4 - efetuar pagamento em data posterior à vigência do CONVÊNIO, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do CONVÊNIO, acompanhada dos seguintes relatórios:

- 7.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 7.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

7.3 - Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;

7.4 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

7.5 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

7.6 - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO dar-se-á a partir da sua assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO CORRENTE**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO por **igual período**.

8.2 - O presente CONVÊNIO ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

8.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste CONVÊNIO será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Este CONVÊNIO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os CONVENIADOS e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho do CONVÊNIO poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste CONVÊNIO através de seu **FISCAL SENHOR EVALDO MARQUES DE SOUSA, Servidor Público Municipal lotado nesta Secretaria na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 087297-01**, que tem por obrigações:

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.4 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.5 - A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas partes;

10.6 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;

10.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório;

10.8 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.

10.9 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente CONVÊNIO para o **repasse do Auxílio Financeiro Emergencial** ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde -



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

<b>2317/2020</b>		
Processo	Página	Assinatura

FNS, repassados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme abaixo:

**FICHA: 097**

**ÓRGÃO: 090.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 090.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**

**SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA: 00.13 - ATENÇÃO MAC - AMB. HOSPITALAR**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00000 - CONTRIBUIÇÕES**

**FONTE DE RECURSO: 12.14.00.00.001 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - CUSTEIO**

- O presente CONVÊNIO será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- Em caso de descumprimento do CONVÊNIO por parte da CONVENIENTE serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

<b>2317/2020</b>		
Processo	Página	Assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- Fica eleito o foro da **COMARCA DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Pedro Canário/ES, 06 de Julho de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**BRUNO TEÓFILO ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41**  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ANDREIA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECRETO 107/2019**  
**CNPJ Nº 10.554.621/0001-70**  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SOLIMAR PIEPER**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO**  
**HOSPITAL MENINO JESUS,**  
**CNPJ Nº 63.177.745/0003-02**  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS :**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação Beneficente São Pedro		<b>CNPJ</b> 63.177.745/0003-02	
<b>Endereço</b> Praça Presidente Castelo Branco nº 90 - Centro		<b>TEL</b> 37641101	
<b>Cidade</b> Pedro Canário UF ES		<b>CEP</b> 29970-000	
<b>Conta corrente</b>	<b>Banco</b> 021	<b>Agência</b> 152	Nº c/c
<b>Nome do Responsável</b> Solimar Pieper		<b>CPF</b> 005.286.967-93	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 964.032 SGPC-ES		<b>CARGO</b> Presidente	
<b>Endereço</b> Rua São Vicente, nº 333, Boa Vista, Pedro Canário - ES.		<b>CEP</b> 29970-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1) Objeto:	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Aplicado os recursos transferidos a entidade beneficiada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme artigo 5º da PORTARIA Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.	06/2020	12/2020



**Prefeitura M. de Pedro Canário/ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

**2) Justificativa:**

Considerando que A Associação Beneficente São Pedro é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos afins, com atendimentos aos USUÁRIOS do SUS através de Contratualização junto a Gestão Municipal para Prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;

Considerando que essa Instituição tem mobilizado para torna cada dia melhor o atendimento aos nossos Municípios tanto no âmbito ambulatorial e de urgência e emergência aos cidadãos desta região e circunvizinhos, por estarmos às margens da BR 101 Norte;

Considerando que é um Município de extrema carência e de maior índice de IDH, e, além de atender uma demanda não esperada maior de pacientes nesse aspecto em que encontra nosso País, sendo os Estados e Municípios, com a Pandemia do Covid.19;

Considerando a Lei nº 13.995, de 05/05/2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate a pandemia da COVID.19;

A Portaria nº 1.393, de 21/05/2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID.19;

A Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, que dispõe sobre transferência do auxílio financeiro emergencial as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

**3) Público Alvo:**

Atendimento ambulatorial/Hospitalar aos usuários do SUS que chegarem com suspeita de sintomas do Covid-19, além dos atendimentos já de urgência e emergência de rotina.

**DESCRIÇÃO DE OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	RECURSO	RESPONSÁVEL	INICIO	TÉRMINO
------	-----------	---------	-------------	--------	---------



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2020 – CONVÊNIO Nº 0x/2020

2317/2020		
Processo	Página	Assinatura

		NECESSÁRIO	ATIVIDADE		
01	Cumprir Art. 5º da Portaria 1.393/2020.	748.270,54	Solimar Piepper	06/2020	12/2020
	TOTAL GERAL	748.270,54			

**DAS RESPONSABILIDADES**

1 ) **A Associação B. São Pedro** - assumirá em termo de Convenio/Aditivo junto a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pela aquisição de equipamentos para uso nas ações necessárias à perfeita execução do Plano de Ação e realização dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS.

2) **Gestor Municipal:** Elaboração do Termo Contratual/Aditivo de repasse do recurso financeiro estabelecido, ora creditado pelo Fundo Nacional de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde em conta específica, através do Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, para atender as exigências e diretrizes do Ministério da Saúde em decorrência da pandemia do covid-19.

---

**BRUNO TEÓFILO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41  
CONCEDENTE

---

**ANDREIA SILVA SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 107/2019  
CNPJ Nº 10.554.621/0001-70  
CONCEDENTE

---

**SOLIMAR PIEPER**  
DIRETOR PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO  
HOSPITAL MENINO JESUS,  
CNPJ Nº 63.177.745/0003-02  
CONVENENTE